



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 049/2025

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-QKHP6**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE VOLEIBOL, TENDO POR OBJETO REPASSE DE RECURSO PARA REALIZAÇÃO DOS “SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL”, DURANTE DOS JOGOS ESCOLARES E OS JOGOS ESTADUAIS DA PESSOA IDOSA 2025, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE VOLEIBOL**, inscrita no CNPJ sob nº 27.434.877/0001-47 com sede em Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.100 – Bento Ferreira, CEP 29.052-120 – Vitória/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **CELSO SILVA JANTORNO**, portador da carteira de identidade nº 3.849.175 SPTC/ES, CPF nº 002.033.367-63, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS- 2025-QKHP6** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para Realização dos “Serviços de Arbitragem de Voleibol”, durante os Jogos Escolares e os Jogos Estaduais da Pessoa Idosa 2025, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$143.360,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos e sessenta reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$143.360,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos e sessenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Fonte de Recurso: 15000000 / 1747000020 / 15000000
- Plano Orçamentário: 02891 / 01115 / 02919



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 15/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 19 de maio de 2025.

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

**CELSON SILVA JANTORNO**  
FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE VOLEIBOL



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

# ANEXO I

## PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL NO ES			
DATA INÍCIO: 21/05/2025		DATA TÉRMINO: 15/12/2025	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:			
VALOR DO PROJETO: R\$ 143.360,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos e sessenta reais).			
LOCAL DO EVENTO: Municípios sede dos Jogos			
PARCELAS DE PAGAMENTO: PARCELA ÚNICA			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: FEDERAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE VOLEIBOL			
CNPJ: 27.434.877 / 0001-47			
Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes 2.100			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
BENTO FERREIRA	VITÓRIA	ES	29.052-065
Telefone(s) Celular (es):	Fixo (s):	Página na internet (home page):	
27 99783 3463		<a href="http://www.fesv.com.br">www.fesv.com.br</a>	
Endereço eletrônico (e-mail): <a href="mailto:fesv2124@gmail.com">fesv2124@gmail.com</a>			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: CELSO SILVA JANTORNO			
Cargo: PRESIDENTE		Mandato: SEGUNDO	
		Início:01/01/2025	Término: 31/12/2028
CPF: 002.033.367-63		Identidade / Órgão Expedidor: SSP/ES	

<b>Endereço:</b> Rua Tatajuba 48			
<b>Bairro:</b> Residencial Centro da Serra	<b>Cidade:</b> SERRA	<b>Estado:</b> ES	<b>CEP:</b> 29.179-135
<b>Telefones (incluindo celular e fax)</b> 27 99783 3463		<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b> csjvitoriaes@gmail.com	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO</b>			
Nome completo: Fábio Luiz de Jesus Magalhães			
<b>CPF:</b> 08244533790		<b>Formação:</b> Advogado	
<b>Telefones (incluindo celular e fax):</b> 27 988815920		<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b> fabioluizmagalhaes@yahoo.com.br	
<b>OUTROS PARTÍCIPIES RECURSOS FINANCEIROS.</b>			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone(s):</b>	<b>Fax:</b>	<b>Página na internet (home page):</b>	
<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b>			
<b>EXPLORAÇÃO ECONÔMICA</b>			
<b>Bilheteria</b>	( ) Sim ( x ) Não	<b>Valor</b>	
<b>Inscrição dos Atletas</b>	( x ) Sim ( ) Não	<b>Valor</b>	
<b>Patrocinadores</b>	( ) Sim ( x ) Não		
<b>Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica</b>			

## 1. INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

**Os Jogos Escolares do Espírito Santo (JEES)** são uma importante iniciativa de promoção do esporte educacional no Estado, alinhada ao desenvolvimento integral dos estudantes e ao incentivo à prática esportiva como ferramenta de inclusão, socialização e melhoria da qualidade de vida. O vôlei tem uma grande importância nos Jogos Escolares do Espírito Santo (JEES) por vários motivos, tanto no desenvolvimento dos alunos quanto na valorização do esporte no Estado. 1. Desenvolvimento Físico e Motor O vôlei ajuda os jovens a melhorarem sua coordenação motora, reflexos e agilidade, além de promover o condicionamento físico. Isso contribui para hábitos saudáveis desde cedo. 2. Trabalho em Equipe e Disciplina Sendo um esporte coletivo, o vôlei ensina a importância da cooperação, comunicação e respeito entre os jogadores. Isso reflete na vida escolar e social dos alunos. 3. Inclusão e Oportunidades Os Jogos Escolares do ES incentivam a participação de alunos de diversas regiões, permitindo que talentos sejam descobertos e possam seguir no esporte de forma profissional. Muitos jogadores capixabas começaram suas trajetórias em torneios escolares. 4. Competições de Alto Nível O JEES serve como classificatória para competições nacionais, como os Jogos Escolares Brasileiros (JEBs). Assim, o vôlei escolar do ES pode se destacar nacionalmente. 5. Fomento ao Esporte no Estado Com a popularização do vôlei nos jogos escolares, há um incentivo maior para a criação de escolinhas, projetos sociais e investimentos em infraestrutura esportiva no Espírito Santo. Além disso, o vôlei é um dos esportes mais praticados nas escolas capixabas, o que fortalece ainda mais seu papel nos Jogos Escolares do ES. Este plano de trabalho apresenta as diretrizes, objetivos e ações estratégicas para a realização dos JEES, contemplando as diferentes etapas da competição, desde o planejamento até a execução e avaliação dos resultados. A proposta visa integrar escolas públicas e privadas do Espírito Santo, proporcionando um ambiente saudável de competição, promovendo valores como respeito, trabalho em equipe, ética e disciplina. Por meio dos JEES, buscamos não apenas identificar novos talentos esportivos, mas também reforçar o papel do esporte como um dos pilares fundamentais da educação, contribuindo para a formação cidadã dos jovens capixabas. Os Jogos Escolares e Jogos Estaduais da Pessoa Idosa, contam com a modalidade de voleibol, motivo pelo qual há necessidade de prestação de serviços por árbitros oficiais que estejam vinculados a nossa Federação sendo que sem os serviços de arbitragem de voleibol prestados por árbitros vinculados a Federação não é possível à realização dos Jogos Escolares do Espírito Santo, denominado “JEES” e Jogos Estaduais da Pessoa Idosa - JEPI. O voleibol é apenas uma modalidade dentro dos jogos escolares que são de extrema relevância no âmbito do Estado, já que são uma etapa seletiva estadual para os Jogos Escolares Brasileiros e Jogos Escolares da Juventude (etapas nacionais), onde participam crianças e adolescentes de todo Espírito Santo. E os Jogos Estaduais da Pessoa Idosa atende pessoas acima de 60 anos de idade.

## 2. CAPACIDADE TÉCNICA<sup>2</sup>

A Federação de Voleibol possui certificação oficial emitida pela CBV (Confederação Brasileira de Voleibol), mantém seu quadro de árbitros sempre atualizados, que são reconhecidos pela CBV (Confederação Brasileira de Voleibol) e tem cursos de formação de árbitros reconhecidos pela federação da modalidade esportiva. A experiência prática se comprova pelos inúmeros eventos realizados pela SESPORT, nos quais já participou com arbitragem, apresentando relatórios, súmulas, entre outros, além de cartas de recomendação de participação em outros eventos. Além disso, a FESV tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, promover cursos, palestras e reuniões destinadas ao engrandecimento dos atletas, além de empreender atividades e eventos culturais e educativos, destinados a filantropia e de ajuda a pessoas carentes e outras finalidades afins. Nesse sentido, nos eventos nacionais, regionais, sejam eles promovidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, pela Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, ou pela própria Federação Espírito Santense de Voleibol, esse se realizará somente com árbitros que sejam federados e ou Confederados indicados pela FESV.

<https://www.es.gov.br/Noticia/sesport-sedia-copa-espírito-santo-sub-18-de-volei-neste-fim-de-semana>

<sup>1</sup> Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

<sup>2</sup> Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

<https://www.es.gov.br/Noticia/clubvoleibol-e-italo-brasileiro-conquistam-copa-espírito-santo-de-volei-de-quadra>  
<https://www.es.gov.br/Noticia/ginasio-jones-dos-santos-neves-recebe-seletiva-para-selecao-capixaba-de-volei-sub-16>  
<https://www.agazeta.com.br/mais-esportes/medalhista-olimpico-assume-selecao-capixaba-masculina-sub-18-de-volei-0523>  
[https://tribunaonline.com.br/esportes/espírito-santo-volta-a-ter-um-time-na-superliga-de-volei-136880?utm\\_medium=ABC&utm\\_source=whatsapp](https://tribunaonline.com.br/esportes/espírito-santo-volta-a-ter-um-time-na-superliga-de-volei-136880?utm_medium=ABC&utm_source=whatsapp)  
<https://www.abcdabc.com.br/brasil-mundo/noticia/precursores-promessas-espírito-santo-mantem-viva-tradicao-volei-praia-162195>  
<https://www.vilavelha.es.gov.br/noticias/2022/06/vila-velha-vira-a-capital-nacional-do-volei-de-praia-38974>





### 3. OBJETO

A realização dos “Serviços de Arbitragem de Voleibol”, durante dos Jogos Escolares e os Jogos Estaduais da Pessoa Idosa 2025. JEES - Regional I – II- III-IV-V-VI-VII-VIII - JEES - Final Estadual Infantil- JEES - Final Estadual Juvenil – Jogos escolares de VOLEI DE PRAIA – JUNES.

### 4. BENEFICIADOS

#### 4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS\* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
VOLEIBOL	500	500	JEES - Regional I – II- III-IV-V-VI-VII-VIII JEES - Final	12 A 65 ANOS	1000

			Estadual Infantil JEES - Final Estadual Juvenil JEPI VOLEI DE PRAIA - JUNES		
VOLEI DE PRAIA	500	500	JEES - Regional I – II- III-IV- V-VI-VII-VIII JEES - Final Estadual Infantil JEES - Final Estadual Juvenil JEPI VOLEI DE PRAIA - JUNES	12 A 65 ANOS	1000
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>2000</b>

\*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

#### 4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS\* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	100	100
Adultos	100	100
Adolescentes	200	200
Pré-adolescentes	200	200
Crianças	400	400
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>

2000 MIL ATLETAS BENEFICIADOS

#### 5. OBJETIVO GERAL

Garantir a prestação de serviços de arbitragem qualificada e padronizada nas diferentes modalidades esportivas realizadas durante os **Jogos Escolares do Espírito Santo**, assegurando a imparcialidade, a transparência e a regularidade das competições, em conformidade com as regras oficiais de cada esporte e com os princípios do esporte educacional.

#### 6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS<sup>3</sup>

1. Contratar árbitros capacitados e registrados em suas respectivas Federações Esportivas para atuar de forma ética e técnica nas partidas das diversas modalidades, promovendo competições justas e seguras.
2. Assegurar a padronização e uniformidade da aplicação das regras de cada modalidade, garantindo que todos os jogos sejam conduzidos de acordo com os regulamentos oficiais.
3. Promover a organização eficiente das escalas de arbitragem, otimizando a logística e o cronograma das partidas para melhor aproveitamento dos recursos e cumprimento dos prazos do evento.
4. Elaborar e supervisionar a emissão de súmulas e relatórios técnicos de cada partida, registrando ocorrências relevantes e fornecendo dados oficiais para fins de validação dos resultados.
5. Apoiar a formação e aperfeiçoamento de árbitros no Estado, contribuindo para o desenvolvimento técnico e profissional do quadro de arbitragem em longo prazo.
6. Promover um ambiente de respeito, ética e espírito esportivo entre atletas, técnicos e árbitros, fortalecendo os valores educacionais e sociais do esporte.

<sup>3</sup> Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#) .

## 7. METAS<sup>4</sup>

1. Garantir a qualidade técnica e imparcialidade
2. Padronizar a arbitragem e evitar erros
3. Otimizar a logística e redução de custos

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
<b>QUALITATIVAS</b>	<p>Melhorar a experiência dos participantes:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Garantir que atletas, treinadores e o público percebam o evento como justo e organizado, com decisões técnicas adequadas e imparciais.</li><li>2. Aumentar o nível técnico das competições: Elevar o padrão das disputas ao alinhar a arbitragem às normas oficiais de cada modalidade.</li><li>3. Fortalecer a ética esportiva: Promover valores como respeito, disciplina e fair play por meio de decisões exemplares e bem fundamentadas.</li><li>4. Reduzir conflitos interpessoais: Minimizar atritos entre equipes e arbitragem com profissionais capacitados para lidar com situações de alta pressão</li></ol>	<p>- Índice de satisfação das equipes - Percepção de imparcialidade - Qualidade da comunicação - Postura ética e disciplinar - Aderência às regras oficiais</p>
<b>QUANTITATIVAS</b>	<p>Registro de Cobertura:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Controle detalhado das escalas de arbitragem para garantir que 100% das competições tenham árbitros designados.</li><li>2. Análise Comparativa de Reclamações: Comparação do número de recursos ou protestos em relação às edições anteriores, com base em registros formais entregues à organização.</li><li>3. Controle de Formação ou Capacitação: Registro dos árbitros capacitados (número de participantes, certificados emitidos, carga horária) para aferir o cumprimento de metas de treinamento.</li><li>4. Pesquisa de Satisfação Quantitativa: Utilização de índices numéricos em pesquisas, como notas de 1 a 10, para medir o nível de satisfação dos participantes com a arbitragem.</li></ol>	<p>Quantidade de árbitros - Número de jogos cobertos - Tempo médio de resposta a reclamações - Número de penalidades aplicadas - Custo médio por jogo - Índice de participação na competição</p>

<sup>4</sup> Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

## 8. METODOLOGIA

Capacitar e profissionalizar árbitros para atuar com ética e competência. • Promover um ambiente de respeito e espírito esportivo entre competidores, técnicos e árbitros.

4.1. Estrutura da Arbitragem

4.1.1 Comissão de Arbitragem Composição: Grupo formado por coordenadores esportivos, árbitros experientes e representantes da Secretaria de Esportes. Responsabilidades: • Seleção, capacitação e avaliação contínua dos árbitros. • Resolução de conflitos e julgamentos de recursos.

4.1.2. Recrutamento e Capacitação dos Árbitros

4.1.3. Critérios de Seleção

- Formação específica na modalidade (ex.: basquete, futsal, vôlei, etc.).
- Experiência mínima em eventos esportivos escolares ou regionais.
- Cadastro regular em entidades oficiais de arbitragem.

4.1.4. Capacitação

- Workshops e clínicas pré-competição sobre
- Regras atualizadas das modalidades esportivas.
- Ética na arbitragem e resolução de conflitos.
- Aplicação de tecnologia, se aplicável (uso de cronômetros, placares eletrônicos, etc.).

4.2. Diretrizes para a Condução das Partidas

4.2.1. Antes da Competição

- Reunião técnica com árbitros, técnicos e coordenadores para revisar regras específicas.
- Inspeção de instalações e equipamentos esportivos.

4.2.2. Durante as Partidas

- Aplicação estrita das regras de cada modalidade.
- Registro detalhado de ocorrências em súmula.
- Garantia de neutralidade: árbitros não podem atuar em jogos envolvendo escolas ou atletas aos quais tenham vínculo.

4.2.3. Pós-Jogo

- Revisão e assinatura da súmula por árbitros e técnicos.
- Relato de incidentes para análise da comissão de arbitragem.

4.3 Procedimentos de Recursos

- Solicitação de Revisão: Equipes podem apresentar protesto formal até 30 minutos após o término da partida.
- Análise: A comissão de arbitragem julga o recurso no mesmo dia ou conforme cronograma.
- Decisão Final: Comunicação oficial à equipe envolvida.

4.4 Avaliação e Feedback

- Avaliação Contínua: Árbitros são avaliados com base em critérios como pontualidade, aplicação das regras, controle do jogo e postura ética.
- Sessões de Feedback: Ao final de cada dia de competições, os árbitros se reúnem para discutir desafios e melhorar práticas.

4.5 Ferramentas de Suporte

- Manual de Arbitragem: Documento contendo regras específicas, procedimentos e código de conduta.
- Aplicativo ou Sistema de Gerenciamento de Partidas: Para registro eletrônico de súmulas e relatórios.

4.6 Código de Ética para Árbitros

- Compromisso com a imparcialidade.
- Respeito mútuo com atletas, técnicos e público.
- Conduta profissional antes, durante e após as partidas. A equipe de arbitragem comparecerá no local designado para realização dos jogos com 1h de antecedência, devidamente uniformizados e munidos de todo material necessário para realizar os serviços, tais como apito, cronômetro, prancheta, cartões amarelo e vermelho, súmula e tantos materiais quanto forem necessários para o desempenho das atividades esportivas, e será de responsabilidade da FESV, todo o deslocamento (transporte) para atendimento das demandas, assim como hospedagem/alimentação durante as competições quando se fizerem necessárias.

## 9. JUSTIFICATIVA

As competições de voleibol no âmbito dos Jogos Escolares são um exemplo de Esporte Educacional, pois são disputados por estudantes de 12 a 17 anos de idade, enfatizando o aspecto educacional e de desenvolvimento pessoal sobre o puramente competitivo. As escolas (infantil) e seleções dos municípios (juvenil) que participam dos JEEs desenvolvem um trabalho de treinamento durante todo o ano fazendo com que o esporte educacional crie e desenvolva valores que farão parte na formação do aluno/atleta como cidadão. Além disso, o voleibol envolve uma preparação física e técnica que é desenvolvida ao longo do ano, não apenas visando resultados imediatos, mas também promovendo um estilo de vida saudável e a manutenção da saúde física e mental dos participantes que valoriza o desenvolvimento integral dos indivíduos. E os Jogos Estaduais da Pessoa Idosa atende pessoas acima de 60 anos de idade, que será oferecida a modalidade voleibol adaptado, esporte muito praticado nessa faixa etária. E para que a atividade seja desempenhada dentro dos parâmetros e princípios do esporte educacional os serviços de arbitragem de voleibol devem ser desempenhados por profissionais qualificados e preparados tecnicamente para seu desempenho.

### 9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

O Esporte e lazer é um direito social sendo uma questão prioritária de Estado, trazendo benefícios ao desenvolvimento humano, estabelecendo uma forte contribuição para a formação física e intelectual. Ele desenvolve conceitos de liderança, trabalho em grupo e disciplina construindo indivíduos mais solidários e com sentido de cooperação. O esporte ultrapassa os limites da simples recreação como expressado pelo art.

217 da Constituição Federal. “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”.

No que tange ao sistema nacional de esporte de rendimento a Lei 9.615\1998, estabelece em seus artigos 13, V que são As Entidades Regionais de Administração do Esporte os responsáveis pela prática esportiva de rendimento. As Federações é o espaço adequado para o Atleta de competição que busca o desempenho máximo de sua capacidade, idade que vai de 12 aos 35 anos (em média), onde dependendo do apoio e estrutura que o sustenta, bater recordes até mesmo ganhar um ouro olímpico; o desenvolvimento do esporte de alto nível só alcança os objetivos propostos se os atletas tiverem a sua disposição clubes fortes e estruturados, técnicos preparados exercendo sua formação na área da Educação Física e do treinamento desportivo.

## 9.2 – INTERESSE PÚBLICO

De acordo com o jurista Dalmo de Abreu Dallari, há critérios, que são amplamente aceitos, para a identificação do que seria interesse público, são eles: aquilo que o povo quer ver preservado, devido um conjunto de valores anteriores e para isso haveria amplos debates políticos e pela sua análise no caso concreto, em um contexto específico, existirá uma maior facilidade em perceber o interesse público.

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, “ao se pensar em interesse público, pensa-se, habitualmente, em uma categoria contraposta à de interesse privado, individual, isto é, ao interesse pessoal de cada um. Acerta-se em dizer que se constitui no interesse do todo, ou seja, do próprio conjunto social, assim como se acerta também em sublinhar que não se confunde com a somatória dos interesses individuais, peculiares de cada qual. Dizer isto, entretanto, é dizer muito pouco para compreender-se verdadeiramente o que é interesse público” (MELLO 2014).

É notória a relação social do interesse público da realização de eventos esportivos, visto que o desenvolvimento do atleta e seu reconhecimento perante a sociedade, é vista diretamente pela população mais vulnerável e instável de nossa sociedade, proporcionando um modelo a ser seguido.

### PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

<input type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Esporte Educacional</b>	<input type="checkbox"/> Esporte de Participação	<input type="checkbox"/> Esporte de Formação
--	--	--	--

### Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
----------------------------------	----------------------------------	--	---

### Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

**Descreva minuciosamente como o projeto irá influenciar cada um dos tópicos** O voleibol brasileiro acumula cinco títulos olímpicos nas quadras. Em 1992, 2004 e 2016, com a seleção masculina nos Jogos de Barcelona, Atenas e Rio de Janeiro, respectivamente, e em 2008 e 2012, com a seleção feminina em Pequim e Londres. Nas areias, três medalhas de ouro foram conquistadas. No feminino, em Atlanta/1996, com Jacqueline/Sandra, e, no masculino, em Atenas/2004 com Ricardo/Emanuel, em Pequim Fábio/Márcio, Londres Alison/Emanuel em 2012 no masculino e no feminino Larissa/Juliana, e no Rio de Janeiro/2016 com Alison/Bruno. Além desses títulos, são mais 10 medalhas no voleibol de praia, sete de prata e três de bronze. Na quadra, já foram conquistadas outras cinco medalhas – três de prata e duas de bronze. Dentre esses rol de atletas alguns são capixabas podemos citar:

o campeão Fábio Luiz vice campeão Olímpico na China em 2008, Alison vice campeão Olímpico em Londres 2012, e campeão Olímpico em 2016, Bruno Schmidt campeão Olímpico em 2016, no feminino sempre tivemos atletas que representaram as seleções Nacionais Semíramis, Liliane, Trâmela e Julia são alguns nomes que podemos citar. Lembrando que todos estes atletas começaram sua trajetória no **voleibol de quadra**. **A FESV tem por missão desenvolver o Voleibol no Estado do Espírito Santo, sendo a única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Voleibol - CBV**, massificado o esporte estará contribuindo para que o País continue na hegemonia do ranking mundial do vôlei de Quadra. Diante do exposto, a Federação Bolinha de Gude do Espírito Santo apresenta o projeto, junto esta conceituada SESPORT, visando o desenvolvimento do esporte de alto rendimento em nosso estado e município.

## 10. CUSTOS<sup>5</sup>

### 10.1

#### ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
<b>TOTAL</b>				

### 10.2

#### ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				

<sup>5</sup> Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

1. (SERVIÇOS DE ARBITRAGEM)						
1.1	Serviços de arbitragem para os eventos esportivos: JEES - Regional I – II- III-IV-V-VI-VII-VIII JEES - Final Estadual Infantil JEES - Final Estadual Juvenil JEPI VOLEI DE PRAIA - JUNES	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços	512	Diária	R\$ 280,00	<b>R\$ 143.360,00</b>

### 11. PREVISÃO DE RECEITA<sup>6</sup>

### 12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Os recursos humanos envolvidos diretamente no evento, são os árbitros devidamente registrados com a competência de deferir e adjudicar os resultados finais.

### 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### CONCEDENTE – TESOUREO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					<b>PARCELA ÚNICA R\$ 143.360,00</b>	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

#### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

<sup>6</sup> Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

## 14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

### 14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Inscrições	Cadastro dos Atletas	Pessoas	2000	21/05/2025	15/12/2025
2	Contratação	Arbitragem	Pessoas	512	21/05/2025	15/12/2025
3	Competição de Integração	Serviços de arbitragem para os eventos esportivos: JEEs - Regional I – II- III-IV-V-VI-VII-VIII JEEs - Final Estadual Infantil JEEs - Final Estadual Juvenil JEPI VOLEI DE PRAIA - JUNES	Pessoas	500	21/05/2025	15/12/2025
4	Relatórios	Relatório de Prestação de Contas	dias	30	15/12/2025	30/12/2025

## 15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

O projeto terá ampla divulgação junto a parceiros diretamente ligados à FESV, e contamos ainda com a divulgação em redes sociais de atletas, participantes e filiados, bem como das notícias institucionais da SESPORT. A imprensa especializada em parceria com os sites esportivos específicos também estará mobilizada na divulgação deste projeto. Os direitos de transmissão do evento, serão exclusivos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- |  |                                    |
|--|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Carros ou bicicletas de som       | <input type="checkbox"/> Jornais   |
| <input type="checkbox"/> Cartazes                          | <input type="checkbox"/> Panfletos |
| <input type="checkbox"/> Faixas                            | <input type="checkbox"/> Folder    |
| <input type="checkbox"/> Banners                           | <input type="checkbox"/> Rádio     |
| <input type="checkbox"/> Televisão                         |                                    |
| <input checked="" type="checkbox"/> Internet. Especifique: |                                    |
| <input type="checkbox"/> Outros. Especifique:              |                                    |

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- |   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Escolas   | <input type="checkbox"/> Associações |
| <input type="checkbox"/> Posto de saúde       | <input type="checkbox"/> Igrejas     |
| <input type="checkbox"/> Comércio             |                                      |
| <input type="checkbox"/> Outros. Especifique: |                                      |

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público

## 16. CONCLUSÃO

A realização deste projeto será de grande importância para todos os atletas participantes, em consideração às dificuldades impostas no ano de 2020 e 2021 por conta do novo Coronavírus (Covid-19). Equipes, times, associações, treinadores e atletas tiveram que se reinventar para novos treinamentos e para manter a gana esportiva em voga. Além disso, a FESV vem passando por um processo de resgate do crescimento da modalidade no Estado, ampliando o alcance do bem estar que da cultura do voleibol. Neste contexto teremos a chance do retorno às atividades desportivas e as suas categorias, provocando um retorno gradual aos treinos. Lembrando que seguiremos os protocolos de segurança em saúde com todos os cuidados de higienização, uma vez que a maior preocupação não se dá apenas com a realização do projeto, mas também de dar segurança e conforto aos atletas, equipe técnica, contratados, equipe de arbitragem, os envolvidos diretamente e indiretamente assim com os familiares e amigos que estarão acompanhando. Os jogos Escolares e suas arbitragem para os eventos esportivos: **JEES - Regional I - II- III-IV-V-VI-VII-VIII - JEES - Final Estadual Infantil JEES - Final Estadual Juvenil JEPI - VOLEI DE PRAIA - JUNES** tem grande importância no papel dentro da prática esportiva e para competição, ressocialização, interação e convívio social, além do desenvolvimento do esporte no Estado do ES.

## 17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, Vitória/ES 19 de maio de 2025.



Celso Silva Jantorno  
Presidente

REPRESENTANTE LEGAL

## 18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) Em, Vitória/ES, 19 de maio de 2025.

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESPORT - SESPORT - GOVES  
assinado em 20/05/2025 10:08:50 -03:00

**CELSO SILVA JANTORNO**  
CIDADÃO  
assinado em 20/05/2025 10:09:45 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 20/05/2025 10:09:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULA ELINE ROSA CHAGAS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VGTQGR>